



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria Seccional-FAPEMIG

Relatório de Auditoria CGE/CSEC_FAPEMIG nº. 4/2021

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Relatório Preliminar nº2070.0430.20

Objeto: Denúncias pelo SISDEN e Central de Informações da FAPEMIG

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Controle Interno – PACI/2019, foi realizada apurações de denúncias de bolsistas enviadas pelo Sistema de Denúncias – SISDEN protocolo nº 18122009374/2019 e pela Central de Informações da FAPEMIG, referentes dilatação de prazos pelas Gestoras FUNARBE e GORCEIX quando da execução dos pagamentos das bolsas aos bolsistas, após recebimentos já atrasados dos repasses de bolsas pela FAPEMIG, devido à crise financeira do Estado de Minas Gerais.

Para análise dos fatos levantou-se os dados referentes as datas de pagamentos efetuadas pela FAPEMIG, no período de março de 2017 a fevereiro de 2019, para que se verificasse o acompanhamento da execução das bolsas de cota nos anos seguintes à publicação do Decreto nº 47.101 de Calamidade Financeira do Estado de Minas Gerais, de 05/12/2016, observado também o prazo de concessão de bolsas que dura geralmente dois anos.

Tendo em vista a ocorrência da segunda denúncia e considerando que a FAPEMIG paga bolsas de estudos através de outras Fundações (Gestoras), foram levantadas todas que receberam repasses no período de 2017 a 2019, e foi selecionada a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR, gestora do Convênio de Concessão de Bolsas nº 5.311/15, firmado com a Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES e a FAPEMIG, por ter representado o maior índice de risco à partir do levantamento dos riscos dos convênios da FAPEMIG da Matriz de Riscos da CGE/MG (baseada em dados de 2018 e 2019), ficando também dentre aquelas levantadas em planilha dos pagamentos de bolsas de cota realizados no mesmo período de 2017 a 2019 pelo Departamento de Finanças da FAPEMIG, tornando assim a análise mais completa para a tomada de decisão da alta gestão da FAPEMIG.

Diante dos resultados e recomendações apresentados por essa Controladoria Seccional, foi elaborado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Plano de Ação constante do Memorando 65 (17665970), pertencente ao presente processo SEI nº 1520.01.0001459/2019-14, conforme analisado a seguir:

QUANTO AOS RESULTADOS DOS EXAMES E RECOMENDAÇÕES

ACHADO 1 – ATRASO NO PAGAMENTO DOS BOLSISTAS DILATADO PELA ATUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO.

Confirmou-se os atrasos nos pagamentos das bolsas denunciados pelos bolsistas, após consolidar as informações constantes nas planilhas repassadas pelas Gestoras FUNARBE, GORCEIX e FADENOR, sendo efetuados em média de 07 (sete) a 09 (nove) dias após as datas de repasses efetuados já atrasados pela FAPEMIG.

Verificou-se também que no Manual da FAPEMIG e nos Convênios de Concessão de Bolsas de Cota firmados com as referidas Gestoras não constava prazo para realizarem os pagamentos de bolsas de cota, sendo recomendado à FAPEMIG:

1- Inserir no regramento ou apenas nos Termos de Convênio de Concessão de Bolsas, prazo determinado razoável para que as Gestoras efetuem os pagamentos das bolsas de cota, após as datas dos repasses pela FAPEMIG.

2 - Padronizar procedimentos que visem melhorias nas execuções dos Convênios de Concessão de Bolsas de cota e nas informações entre FAPEMIG/Unidades Executoras e Gestoras, como a realização de conferências possíveis pelas Gestoras anteriores ao repasse dos valores pela FAPEMIG e a inserção de datas da realização do pagamento pelas Gestoras aos bolsistas no EVEREST.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA, PLANO DE AÇÃO E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

No Plano de Ação constante do Memorando 65 (17665970) contém as seguintes ações para o Achado 1:

1 - Realizar Termo Aditivo nos Convênios de bolsas de cota vigentes, estabelecendo as seguintes ações para a Fundação de Apoio – FA (Achado 1):

1. que o pagamento aos bolsistas ocorra no prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento do recurso pela FA;
2. após o pagamento, a FA terá mais 05 dias úteis para registrar no Sistema Everest a data do pagamento;
3. estabelecer no Termo Aditivo eventuais penalidades em caso de descumprimento das normas acima.

Conforme consta no Memorando. FAPEMIG/DCTI nº 48/2021 (36034220) emitido em 01/10/2021, constante do presente processo SEI, a ação foi implementada com a publicação dos termos aditivos entre 28 de julho e 29 de agosto de 2020, sendo informados também no referido documento os números dos convênios e os números dos seus respectivos processos SEI.

2-Implementar ferramentas que permitam o pagamento das bolsas diretamente pela FAPEMIG, tornando desnecessária a atuação da Fundação de Apoio.

Foi informado no Memorando FAPEMIG/DCTI nº 48/2021 (36034220), que em agosto e setembro de 2020, foi realizado um piloto com duas instituições e que atualmente há 14(quatorze) instituições operando por meio Cartão BB Pesquisa, restando 15 (quinze) instituições no modelo antigo, com previsão de migração para utilização do Cartão BB, sendo relacionado no referido documento as instituições e a modalidade de pagamento atual.

Como o prazo para implementação da ação era até 28/02/2021, foi justificado no citado Memorando que o atraso na implementação da referida ação, foi devido à piora da pandemia do COVID-19 no início de 2021, sendo interrompida devido a exigência do deslocamento dos bolsistas para retirar o cartão BB de modo presencial nas agências do banco, diante da possibilidade de ser prejudicial para a saúde da população e dos bolsistas envolvidos. Como o cronograma foi retornado somente em julho de 2021, com a melhora dos indicadores da COVID-19, o prazo para finalização da implementação da ação foi

prorrogado até junho de 2022, restando a essa CSEC o monitoramento da continuidade da implementação da ação.

ACHADO 2 – CONTROLES INTERNOS NA FAPEMIG INEFICIENTES QUANTO À INFORMAÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS BOLSAS PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO E UNIDADES EXECUTORAS.

Constatou-se após análise entre as informações dos pagamentos pelas Gestoras e pela FAPEMIG e entrevista realizada com a Gerente de Finanças da FAPEMIG, que:

1-O sistema EVEREST possui relatórios contendo as datas de pagamentos inseridas pelas Fundações de Apoio (Gestoras), mas que devido à ausência de capacitações e manual do referido sistema, não são utilizados pelos Departamentos da FAPEMIG para controle das suas atividades;

2-O sistema EVEREST não está adaptado as questões financeiras, diante da necessidade do DFI de elaborar manualmente planilhas para inserção e controle dos pagamentos parcelados de bolsas de cota;

3-Não há padronização na inclusão no sistema EVEREST dos registros dos dados dos pagamentos, sendo inseridos pela FAPEMIG ora dados dos pagamentos realizados pela mesma às Gestoras, ora dados das descentralizações financeiras efetuadas as suas Unidades Executoras para realizarem os pagamentos das bolsas de cotas às Gestoras, cujos convênios são partícipes, resultando em divergências entre os valores informados pelas Gestoras (recebimentos) e FAPEMIG (pagamentos) das bolsas de cotas do período analisado.

Diante do exposto, foram efetuadas por essa CSEC as seguintes recomendações:

1 -Padronizar procedimentos que visem melhorias nas execuções dos Convênios de Concessão de Bolsas de cota e nas informações entre FAPEMIG/Unidades Executoras e Gestoras, como a realização de conferências possíveis pelas Gestoras anteriores ao repasse dos valores pela FAPEMIG e a inserção de datas da realização do pagamento pelas Gestoras aos bolsistas no EVEREST. (Achado 1 e 2)

2- Elaborar manual do sistema EVEREST, normas internas obrigando a utilização do sistema e capacitar servidores para utilizarem o referido sistema como controle da execução dos processos de bolsas de cota. (Achado 2 e 3)

3- Identificar e justificar os valores das diferenças entre os valores pagos referentes as bolsas de cota pela FAPEMIG (planilhas EVEREST e manual elaboradas pela DFI) e os valores referentes aos repasses da FAPEMIG informados pelas Gestoras FUNARBE e FADENOR, apuradas pela CSEC conforme demonstrado no relatório. (Achado 2)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA, PLANO DE AÇÃO E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

No Plano de Ação constante do Memorando 65 (17665970) contém as seguintes manifestações e ações para o Achado 2:

1- Implementar ferramentas que permitam o pagamento das bolsas diretamente pela FAPEMIG, tornando desnecessária a atuação da Fundação de Apoio.

Conforme consta no Achado 1, tanto a recomendação e ação já estão descritas acima, sendo que a ação foi implementada de forma parcial, cujo prazo final foi prorrogado até junho de 2022, devido a pandemia do COVID-19, restando a essa CSEC o monitoramento da continuidade da implementação da citada ação.

2- Considerando que a FAPEMIG está em fase de desenvolvimento de novo Sistema (Evando Mirra), que substituirá o Everest, entende-se que será contraproducente elaborar manual do Everest, devendo-se focar toda mão de obra disponível no desenvolvimento do Evando Mirra, o qual possuirá Manual para usuário interno e externo. (Achado 2 e 3).

Diante da manifestação da FAPEMIG e da ação a ser implementada até 31/12/2021 com a publicação do Manual do novo Sistema Evando Mirra no site da FAPEMIG, entende-se que a ação proposta atende ao objetivo da recomendação que é buscar melhorias na comunicação interna e externa, atendendo ao gestor e o beneficiário final com maior eficiência e efetividade.

3- Solicitar e analisar as prestações de contas parciais dos convênios de bolsas objeto deste Relatório de Auditoria e verificar as discrepâncias encontradas, devendo-se reportar a incorreção da informação ao DFI ou Outorgada Gestora, conforme o caso.

OBS: considerando que a legislação estadual suspendeu o prazo de envio da prestação de contas durante a pandemia, o prazo para esta atividade poderá ser prolongado.

No plano de ação consta que o prazo para implementação da ação era até 31/12/2020, mas que diante da observação acima e dos prazos suspensos, foi informado pela FAPEMIG que as prestações de contas estão em análise, sendo necessário o levantamento de dados para repactuação do prazo, restando a essa CSEC o monitoramento da ação.

ACHADO 3- INFORMAÇÕES DE DATAS DE PAGAMENTOS EQUIVOCADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE MINAS E AUSÊNCIAS DE REGISTROS NO SISTEMA EVEREST REFERENTES INFORMAÇÕES DE PAGAMENTOS EFETUADOS PELA FAPEMIG.

Verificou-se quando da apuração das denúncias que consta no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais como informação de pagamentos de bolsas de cota, datas de registro de ordens de pagamentos efetuadas no SIAFI e não as datas efetivas dos processamentos bancários, sendo estas utilizadas pelo bolsista denunciante para contagem dos dias de atraso em relação aos efetivos pagamentos de bolsas de cota realizado pela Gestora.

Constatou-se, também, ausências de registros de informações dos pagamentos de bolsas de cotas pela FAPEMIG no sistema EVEREST, sendo efetuadas as seguintes recomendações:

1- Elaborar manual do sistema EVEREST, normas internas obrigando a utilização do sistema e capacitar servidores para utilizarem o referido sistema como controle da execução dos processos de bolsas de cota. (Achado 2 e 3)

2- Solicitar a Controladoria Geral do Estado – CGE as alterações/inclusões das informações referentes as datas efetivas dos pagamentos/liberação de recursos dos processos de despesa, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais. (Achado 3)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA, PLANO DE AÇÃO E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

No Plano de Ação constante do Memorando 65 (17665970) contém as seguintes manifestações e ações para o Achado 3:

1- Considerando que a FAPEMIG está em fase de desenvolvimento de novo Sistema (Evando Mirra), que substituirá o Everest, entende-se que será contraproducente elaborar manual do Everest, devendo-se focar toda mão de obra disponível no desenvolvimento do Evando Mirra, o qual possuirá Manual para usuário interno e externo. (Achado 2 e 3);

Conforme consta no Achado 2, tanto a recomendação e ação são as mesmas, sendo o prazo final para realização da ação constante do plano de ação até 31/12/2021, restando a essa CSEC o monitoramento da ação.

2- Solicitar a CGE que utilize a data do processamento bancário no Portal da Transparência e não a data do registro da ordem de pagamento no SIAFI.

A citada ação foi implementada desde 06/08/2020, com a emissão do Ofício 89 (17908244), assinado pelo Presidente da FAPEMIG e encaminhado ao Controlador-Geral da CGE, pertencente ao presente processo SEI.

3. Divulgar, mensalmente, no site e nas redes sociais da FAPEMIG a data em que foi realizado o pagamento das bolsas de cota para as Fundações de Apoio para que os bolsistas tenham ciência da informação.

A ação foi implementada desde junho de 2020, com a divulgação mensal das datas dos pagamentos das bolsas de cota no Site e nas redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram) da FAPEMIG.

ACHADO 4- ALTERAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO (GESTORA) DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE COTA Nº 5.292/15 POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

Constatou-se alteração da Gestora Fundação Renato Azeredo- FRA para a Gestora FUNARBE via termo aditivo ao Convênio de Concessão de Bolsa nº 5292/15, sendo justificado no referido instrumento o descredenciamento da Gestora FRA pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG em 30/09/2015, por estar inadimplente no SIAFI, impossibilitando os repasses de recursos de bolsas para mesma, constando como obrigações da referida Gestora efetuar a transferência do saldo financeiro para a FUNARBE em 10 (dez) dias úteis para continuação da execução do convênio, como também de efetuar a prestação de contas em concordância com o Manual da FAPEMIG e legislação vigente.

O procedimento adotado acima, não observou os tramites conforme consta no Manual da FAPEMIG, como a devolução do saldo e rendimentos via Documento de Arrecadação Estadual (DAE), como também descumpriu os artigos 66 e 67 do Decreto Estadual nº 46.319 de 26/09/2013 que dispõe sobre as normas dos convênios de saída de recurso.

No Capítulo VIII – Da Denúncia e da Rescisão do citado Decreto, especifica em seu artigo 66 os motivos para rescisão unilateral, sendo que consta no seu Inciso II a inadimplência pelo conveniente de quaisquer das cláusulas pactuadas. No seu artigo 67, parágrafos 2º e 3º, determina que caso tenha ocorrido liberação financeira, deverá ocorrer a devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada quanto a estas a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver, exigida a prestação de contas das aplicações financeiras de acordo com o estabelecido no convênio, como também a prestação de contas dos recursos recebidos, no caso de execução parcial do convênio.

Diante do exposto, foram efetuadas por essa CSEC as seguintes recomendações:

- Observar a legislação nas relações de Convênio, principalmente no que determina o Decreto nº46.319/2013 e utilizar o termo de rescisão de acordo com seu artigo 66, bem como executar os procedimentos para devolução de recursos conforme seu artigo 67. (Achado 4)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA, PLANO DE AÇÃO E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

No Plano de Ação constante do Memorando 65 (17665970) contém as seguintes manifestações e ação para o Achado 4:

Considerando que a cláusula dos instrumentos traz como previsão a possibilidade de denúncia do instrumento por qualquer um dos partícipes, e que não há relação de fidúcia com a fundação de apoio (FA) gestora financeira e que a relação principal é com a executora da parceria, sendo esta mera interveniente;

Considerando a priori que a rescisão dos instrumentos para posteriormente se firmar o mesmo objeto, com a devolução de saldos para o caixa único e burocracia de nova formalização, risco na perda da continuidade dos serviços públicos, no caso, o pagamento de bolsas, devendo se prestigiar a eficiência no serviço público;

Considerando que existe no mundo jurídico o instituto da cessão de posição contratual e sub-rogação;

Considerando previsão também na mesma legislação de convênio citada, no art. 22, § 5º de que " O interveniente poderá se retirar do convênio, a qualquer tempo, mediante notificação prévia às partes, com antecedência mínima de trinta dias, desde que não remanesçam obrigações a seu cargo, permanecendo vinculado às responsabilidades relativas ao prazo em que tenha participado do convênio de saída"; e ainda prevê: "Art. 47 – É garantida a prerrogativa do concedente de assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução do convênio de saída para evitar descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação", além do art. 65, ***sugere-se submeter consulta formal à Procuradoria.***

A citada consulta foi realizada em 12/08/2020, por meio do Memorando 80 (18162894) e a resposta da Procuradoria foi emitida em 06/10/2020, por meio da Nota Jurídica n. 247/2020 (19484551), pertencentes ao presente processo SEI. Esclarecemos que o principal objetivo da recomendação era a

prestação de contas da Fundação que se retirou do convênio, necessidade esta que foi confirmada pela Nota Jurídica n. 247/2020, o que implementa a recomendação desta Controladoria.

CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas e Plano de Ação apresentado, conclui-se que as ações atendem às recomendações apresentadas, com implementação de 4(quatro) ações das 7(sete) propostas, restando 3(três) ações que estão em fase de implementação, devidamente justificadas pelos problemas oriundos da Pandemia do COVID-19, restando a equipe da CSEC o monitoramento destas.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.

Josiane Pena Soares Macieira
Analista de Auditoria

Carla Simone Viana Lage
Controladora Seccional



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone Viana Lage, Auditor(a)**, em 14/10/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pena Soares Macieira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36523837** e o código CRC **F53E6F86**.